

## Serviço Social do Comércio Administração Regional no Estado do Espírito Santo

Convênio entre o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE e o Serviço Social do Comércio - SESC-AR/ES, na forma abaixo:

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFE — CNPJ nº 03.658.820/0025-30, com sede na Rua Barão de Mauá, nº 160, Jucutuquara — CEP 29.040 — 860-ES — Tel.: nº (27) 3322-1946, representada neste ato por seu Coordenador Geral, Sr. ADENILSON GUASTI CASTRO, CPF nº 578.776.617-20, doravante denominado CONVENENTE, e o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — SESC-AR/ES, entidade assistencial, com sede na Praça Misael Pena, 54, Parque Moscoso — Vitória-ES, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, representado neste ato pelo Diretor Regional, Sr. GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA, CPF nº 014.722.327-04 doravante denominado SESC-AR/ES, ajustam e convencionam as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O SESC-AR/ES, através de presente convênio, concederá atendimento aos funcionários/associados da CONVENENTE e seus familiares que se enquadrem na Cláusula Quarta, abaixo, na atividade "Turismo, Lazer e Cultura", nos Centros de Turismo Social e Lazer de Guarapari, de Praia Formosa, em Aracruz-ES, no Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins e no Centro Cultural Sesc Glória.

Parágrafo Primeiro – O atendimento aos funcionários/associados da CONVENENTE são restritos à atividade "Turismo, Lazer e Cultura", nos Centros de Turismo, no Centro Cultural e nos Centros de Atividades onde houver piscinas;

Parágrafo Segundo - Os funcionários/associados da CONVENENTE pagarão um percentual de 20% (vinte por cento) a mais, sobre os preços cobrados dos comerciários, de acordo com as tabelas vigentes, em cada Unidade Operacional, exceção feita aos produtos alimentícios e produtos das lojinhas de conveniência, os quais são terceirizados).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Os funcionários/associados da CONVENENTE, terão que apresentar no Setor de Matrícula do SESC-AR/ES a documentação que comprovará a sua condição de funcionário/associado para sua regularização junto à Entidade, conforme abaixo:

Titular

- Carteira de Trabalho atualizada (no caso de associado, a Carteira da Associação, no caso de Conselho de Profissional Liberal, Carteira de Registro no Conselho e Crachá Funcional para funcionários do Conselho);
- Uma foto 3 x 4, recente;
- Carteira de Identidade:
- CPF;
- Custo da Carteira Sesc: R\$ 7,00 (sete reais) titular e dependente;
   Dependente
- Certidão de casamento;
- Certidão de nascimento filhos e/ou enteados;
- Uma foto 3 x 4, recente;

Siry &

Praça Misael Pena, 54 - Parque Moscoso - Cx. Postal 10120 - Vitória/ES - CEP 29018-300 - Tel.: (27) 3232-3100 CNPJ: 05.305.785/0001-24 - www.sesc-es.com.br - protocolo@es.sesc.com.br



## Serviço Social do Comércio Administração Regional no Estado do Espírito Santo

## CLÁUSULA TERCEIRA

Os filhos e enteados de união civil ou de união consensual menores de 21 (vinte e um) anos incompletos ou estudante até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, poderão usufruir deste convênio, desde que solteiros e economicamente dependentes do beneficiário titular. Serão também considerados como dependentes, pais do beneficiário titular com mais de 60 anos. A infringência desta cláusula acarretará na imediata suspensão da inscrição junto à Entidade.

# CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio terá vigência de 04 anos, a contar da data de sua assinatura pelas partes, tendo validade somente dentro do Estado do Espírito Santo. Todavia, a "carteirinha" terá validade pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua confecção, devendo ser renovada nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda do presente convênio.

## CLÁUSULA QUINTA

Este convênio poderá ser suspenso, caso haja manifestação por escrito das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando assegurado aos funcionários/associados da CONVENENTE, o direito de serem atendidos no período correspondente à validade das respectivas carteiras do SESC-AR/ES.

#### CLÁUSULA SEXTA

A CONVENENTE declara que tem pleno conhecimento e se manifesta de acordo com os termos do presente convênio, ficando o foro da comarca de Vitória credenciado para dirimir quaisquer dúvidas existentes.

E, por estarem justos e acertados, assinam este convênio em 02 (duas) vias de igual teor, ficando 01 (uma) em poder de cada parte.

Vitória-ES, 25 de julho de 2018.

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL

E TECNOLÓGICA - SINASEFE

ADENILSON GUASTI CASTRO

Convenente

SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESCAR/ES

GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA

Diretor Regional

Testemunhas:

Nome Con Forres Be

Praça Misae Pre 556 774.606-72

R-Esrque Moscoso - Cx. Postal 10120 - Vitória/ES - CEP 29018-300 - Tela GNPJ: 05.305.785/0001-24 - www.sesc-es.com.br - protocolo@es.sesquint

inistrado pelo Empresário do Comércio